PL 447-2002

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo viabilizar o cumprimento integral da legislação pertinente à aplicação dos recursos especificamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo apurou, em seu último relatório a respeito das contas do Executivo Municipal, publicado em 16.07.2002, de 1997 a 2001, dívida no montante de R\$ 1.892.410.378,00, conforme demonstrativo a seguir:

| EXERCICIO | VALORES NAO |
|-----------|------------------|
| | APLICADOS NO |
| | ENSINO - (R\$) |
| | conforme LOM |
| 1997 | 18.279.028,00 |
| 1998 | 120.279.392,00 |
| 1999 | 641.071.666,00 |
| 2000 | 865.034.562,00 |
| 2001 | 247.745.730,00 |
| TOTAL | 1.892.410.378,00 |

A perspectiva de pagamento da dívida em 10 anos é razoável para assegurar que, sem o comprometimento dos cofres públicos, seja reparada uma perda significativa de recursos, que, com certeza, resultou em pior remuneração para nossos profissionais de educação, bem como, crianças sem vagas em escolas.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.